

CAPÍTULO VI
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 83. O ano letivo regular na educação profissional técnica de nível médio, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Exames finais são atividades destinadas à recuperação do aproveitamento acadêmico de discentes que não tenham alcançado o mínimo exigido para aprovação nas fases regulares de avaliação.

Art. 84. O calendário será aprovado pelo Conselho Acadêmico do *campus* e publicado na página eletrônica do *campus* no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir de sua aprovação.

Parágrafo único. Havendo necessidade de alteração ou reformulação do calendário acadêmico, os trâmites de aprovação serão os mesmos descritos no *caput*.

